

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS - CFDD**

CONVÊNIO MJ/SENACON/FDD Nº 003/2014 - CONVÊNIO SICONV Nº 801484/2014

PROCESSO 08012.003915/2013-72

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR MEIO DA SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR – SENACON, E A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, COM INTERVINIÊNCIA DO ESTADO DE GOIÁS.

A **União**, por intermédio do **Ministério da Justiça**, por meio da **Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON**, órgão da Administração Federal Direta a que se referem o art. 19, inciso I, alínea “m”, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992 e art. 2º, inciso II, alínea “c”, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, sediada na Esplanada dos Ministérios – Edifício Sede do Ministério da Justiça – Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0100-18, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pela Secretária Nacional do Consumidor, **Juliana Pereira da Silva**, portadora da Carteira de Identidade nº 22.899.091-9 – SSP/SP, CPF/MF nº 156.284.358-30, residente na SQSW 303, Bloco D, Apartamento 306, Sudoeste, Brasília/DF, CEP: 70.673-304, conforme atribuições previstas na Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, e na Portaria nº 1.488, de 15 de agosto de 2008, que aprova o Regimento Interno do CFDD e a Secretaria de Segurança Pública e Justiça do Estado de Goiás, CNPJ nº 01.409.606/0001-48, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Secretário, **Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita**, portador da Carteira de Identidade nº MG 5.452.371, emitida pela SSP/MG, e do CPF nº 007.306.496-36, residente e domiciliado na Avenida Anhanguera nº 7.364 – Setor Aeroviário, Goiânia - GO, CEP: 74.435-300, e o **Estado de Goiás**, CNPJ nº 03.507.415/0001-44, doravante denominado **INTERVENIENTE**, neste ato representado pelo seu Governador, **Marconi Ferreira Perillo Júnior**, portador da Carteira de Identidade nº 1.514.602 – DGPC/GO e do CPF nº 035.538.218-09, residente e domiciliado no Praça Doutor Pedro Ludovico Teixeira nº 01, Centro, Goiânia - GO, resolvem celebrar o presente **Convênio nº 801484/2014**, gerado pelo Portal de Convênios – SICONV, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, publicada no D.O.U de 22.06.1993, no que couber, na Lei nº 9.452, de 20.03.1997, na Lei nº 12.919, de 24.12.2013 (LDO), no Decreto nº 6.170, de 25.07.2007, no Decreto nº 6.428, de 14.04.2008, no Decreto nº 93.872, de 25.12.1986, no que couber, na Portaria MJ nº 458 de 12.04.2011, bem como na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24.11.2011, publicada no D.O.U de 28.11.2011, e o constante no Processo nº 08012.003915/2013-72, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto implantação do Policiamento Comunitário Ambiental no Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I - Constituem obrigações da CONCEDENTE:

- 1) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do Projeto;
- 2) transferir os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 3) coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente ou por meio de outro órgão delegado, que desde já a **CONVENENTE** aceita;
- 4) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho, vedada a alteração da natureza do objeto pactuado;
- 5) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos da União alocados ao Convênio e de contrapartida;
- 6) prorrogar, de ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 7) examinar e aprovar a proposta de reformulação do Convênio, desde que não implique mudança do objeto;
- 8) dar ciência à **CONVENENTE** sobre qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até trinta dias, contados a partir do evento;
- 9) dar ciência da assinatura deste **CONVÊNIO** à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva, no prazo de 10 (dez) dias da celebração do instrumento; e
- 10) designar no mínimo um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias, da publicação do extrato do instrumento, em ato a ser publicado no Boletim de Serviço e inserido no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, conforme artigo 11 da Portaria MJ nº 458, de 12.04.2011.

II - Constituem obrigações da CONVENENTE:

- 1) apresentar documentos comprobatórios ao atendimento das exigências estabelecidas na Lei nº 12.919, de 24.12.2013 (LDO), bem como das disposições contidas na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24.11.2011, para fins de transparência dos recursos objeto deste Convênio;
- 2) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- 3) efetuar a restituição dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
 - 3.1 – quando não executado o objeto do Convênio;
 - 3.2 – quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; e
 - 3.3 – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;

4) quando o destinatário da transferência for Estado, Distrito Federal ou Município, entidade a eles vinculada ou entidade particular, os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados;

5) recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto deste Convênio, ainda que não tenha realizado aplicação;

6) efetuar o recolhimento à conta da **CONCEDENTE** do valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio;

7) apresentar ao CFDD/MJ os relatórios trimestrais de execução físico-financeira deste Convênio, nos termos da Portaria nº 3.746, de 17.12.04, do Ministério da Justiça, compatível com a liberação dos recursos da União, bem como da utilização da contrapartida e rendimentos da aplicação no mercado financeiro;

8) propiciar, no local, os meios e as condições necessárias para que a **CONCEDENTE**, por meio do CFDD/MJ, possa realizar as inspeções;

9) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução do presente Instrumento;

10) requerer, quando necessário, a prorrogação do prazo de execução previsto no Plano de Trabalho até 60 (sessenta) dias antes do seu término;

11) compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal;

12) observar as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas na IN/SECOM-PR nº 31/03, referente às ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

13) movimentar os recursos por meio da conta bancária específica para este Convênio;

14) aplicar e gerir os recursos repassados por força deste Instrumento, inclusive os rendimentos de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, em conformidade do **Plano de Trabalho**, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Convênio;

15) facilitar a supervisão e fiscalização pela **CONCEDENTE**, permitindo-lhe, inclusive, o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à aquisição e destinação dos equipamentos e materiais de consumo;

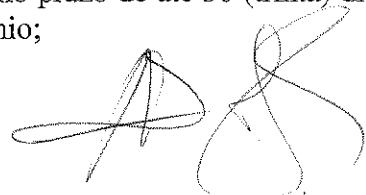
16) permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes a este Convênio e aos seus locais de execução;

17) inserir cláusula nos contratos celebrados para a execução deste Convênio que permita o livre acesso dos servidores da **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, referentes ao objeto contratado;

18) zelar pela conservação e manutenção dos bens adquiridos com recursos deste Convênio;

19) assegurar a qualidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio;

20) restituir eventual saldo de recursos à **CONCEDENTE**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de até 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;



21) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24.11.2011, quando couber;

22) registrar no SICONV, cada processo de compras e contratações de bens, obras e serviços, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

22.1 - os documentos relativos à cotação prévia ou as razões que justificam a sua desnecessidade;

22.2 - elementos que definiram a escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço;

22.3 - comprovação do recebimento da mercadoria, serviço ou obra; e

22.4 - documentos contábeis relativos ao pagamento;

23) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade convenente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

24) prever no edital de licitação e no contrato administrativo de execução ou fornecimento - CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

25) vedar o pagamento, a qualquer título, a servidor ou a empregados públicos, integrante de quadro de pessoal do órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

26) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato à **CONCEDENTE**;

27) observar as disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais normas federais pertinentes ao assunto, quando da contratação de terceiros. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, sendo utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica;

28) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial dos convênios, quando couber; e

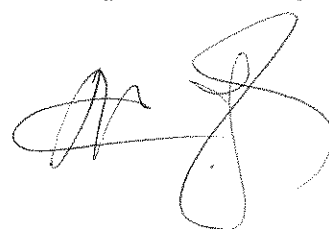
29) registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições.

III - Constituem obrigações do INTERVENIENTE:

1) acompanhar as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais, realizadas pela **CONVENIENTE**, ou justificativa para a sua dispensa, com respectivo embasamento legal;

2) assumir as obrigações da **CONVENIENTE**, subsidiariamente, quando ocorrer o descumprimento das cláusulas do convênio; e

3) acompanhar a execução do presente convênio com vistas a informar à **CONCEDENTE** quaisquer anormalidades que possam ocorrer no cumprimento do objeto.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio equivalem ao montante de R\$ 445.066,44 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, sessenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) sendo que R\$ 422.813,11 (quatrocentos e vinte e dois mil, oitocentos, oitocentos e treze reais e onze centavos) correrão à conta do orçamento da **CONCEDENTE**, Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD, por meio da Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, e R\$ 22.253,33 (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos) provenientes da contrapartida da **CONVENENTE**, conforme abaixo discriminado:

a) Recursos da **CONCEDENTE**

Programa de Trabalho: 14.422.2020.6067.0001

Unidade Gestora: 200401

Gestão: 00001

Natureza da Despesa: 333041

Fonte de Recursos: 0174300905

Nota de Empenho nº: 2014NE800003 - emitida em 28/03/2014

Valor: R\$ 8.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta reais)

b) Recursos da **CONCEDENTE**

Programa de Trabalho: 14.422.2020.6067.0001

Unidade Gestora: 200401

Gestão: 00001

Natureza da Despesa: 443041

Fonte de Recursos: 0174300905

Nota de Empenho nº: 2014NE800015 - emitida em 18/06/2014

Valor: R\$ 414.563,11 (quatrocentos e quatorze mil, quinhentos e sessenta e três reais e onze centavos)

c) Recursos da **CONVENENTE**

Unidade Orçamentária: 2901

Função: 06

Subfunção: 181

Programa: 1072

Ação: 2363

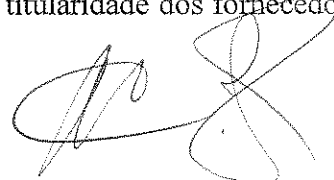
Natureza da Despesa: 449052

Valor: R\$ 22.253,33 (vinte e dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)

CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor da **CONVENENTE**, para conta específica, vinculada ao Convênio, no Banco do Brasil, nº 0086-8, Conta Corrente nº 18375X, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso em compatibilidade com o Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A movimentação dos referidos recursos será exclusivamente efetuada mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e



prestadores de serviços via registro no SICONV, ou para aplicação no mercado financeiro, vedado sua aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter emergencial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência do instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos deste Convênio, que só poderão ser utilizados de acordo com a previsão do Plano de Trabalho, enquanto não empregados na sua finalidade, **serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal**, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

PARÁGRAFO QUARTO - Os rendimentos apurados em aplicações serão, obrigatoriamente, computados a crédito do **CONVÊNIO**, por meio de instrumento apropriado, e aplicados, exclusivamente, no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, e não podendo ser computados como contrapartida da **CONVENENTE**, devendo ser solicitado à **CONCEDENTE** a autorização para a sua utilização, via SICONV.

PARÁGRAFO QUINTO - A liberação da importância referida na Cláusula Terceira far-se-á na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho apresentado, **em parcela única**, sendo liberada no **mês de julho de 2014**, após a assinatura e a publicação do presente Convênio.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos financeiros desembolsados pela **CONVENENTE**, a título de contrapartida, deverão ser depositados na mesma conta bancária específica deste convênio.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Antes da realização de cada pagamento, a **CONVENENTE** incluirá no SICONV, no mínimo: I - a destinação do recurso; II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso; III - o contrato a que se refere o pagamento realizado; IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, conforme art 64, § 3º da Portaria Interministerial nº 507/2011.

PARÁGRAFO OITAVO - É obrigatória a restituição pela **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos à **CONCEDENTE**, por meio do Tesouro Nacional, na data de conclusão ou na extinção deste Convênio.

PARÁGRAFO NONO - Caso seja necessário firmar parceria com Entidades Privadas sem Fins Lucrativos para a realização do objeto do Convênio, a obrigatoriedade de que a parceria seja precedida da realização de processo seletivo de chamamento público ou concurso de projetos, nos termos do artigo 63 da Portaria Interministerial nº 507/2011 - MP/MF/CGU.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Ministério da Justiça no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso não haja a regularização da pendência no prazo previsto, o ordenador de despesas da unidade **CONCEDENTE** determinará a instauração da tomada de contas especial do responsável, procedendo ao registro de inadimplência da **CONVENENTE** no Cadastro de Convênio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e no Cadastro Informativo de Crédito Não Quitado - CADIN.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

A **CONVENENTE**, para alcance do objeto pactuado, se obriga a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado pela **CONVENENTE** e aprovado pela **CONCEDENTE**, que passa a integrar este Convênio, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Excepcionalmente, admitir-se-á à **CONVENENTE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciado pela Secretaria Executiva do CFDD e aprovada pela autoridade competente, vedada, porém, a mudança do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Integrará o Plano de Trabalho, projeto básico ou termo de referência, entendido como tal o conjunto de elementos técnicos que defina os serviços e que possibilite a estimativa de seu custo.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, que se tornar necessária para a execução do objeto deste Convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em todas as ações de divulgação e/ou promocionais relacionadas com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal. Deverá constar, além do Ministério da Justiça, a Secretaria Nacional do Consumidor, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos e a logomarca do Governo Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todo e qualquer material produzido, para ser impresso e/ou para divulgação, deverá ter autorização prévia do Ministério da Justiça e, após sua publicação, deverão ser destinados 3% (três por cento) de sua edição ao Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado, se houver interesse dos partícipes, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este convênio somente poderá ser alterado mediante proposta da **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, bem como, solicitada por meio do Portal de Convênios - SICONV, a ser apresentada à **CONCEDENTE** no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, sendo vedado o aditamento com intuito de alterar o objeto do presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É assegurada à **CONCEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução local do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica facultado à **CONCEDENTE** assumir ou transferir a execução deste Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

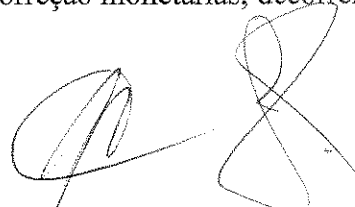
PARÁGRAFO SEGUNDO - Independentemente do valor e da modalidade do instrumento, é obrigatória a fiscalização *in loco* quando não for possível aferir por meio exclusivamente documental o cumprimento do objeto ou quando houver indício de irregularidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Secretaria Nacional do Consumidor deverá designar no mínimo um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do extrato do instrumento, em ato a ser publicado no Boletim de Serviço e inserido no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV. O ato de designação deverá indicar os respectivos suplentes, que assumirão as incumbências dos titulares em seus afastamentos e impedimentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GLOSA DAS DESPESAS

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente as que se destinam a:

- a) cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, bem como de contratação de pessoal a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do objeto do Convênio;
- b) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos;
- c) efetivar despesas com multas, juros ou correção monetárias, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;



d) efetuar despesas relativas à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica, ou assemelhados, por servidor ou empregado público da Administração Pública, que pertença, esteja lotado, ou em exercício no quadro funcional de qualquer dos partícipes ou de qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública.

e) deixar de realizar processo seletivo de chamamento público ou concurso de projetos, para fins de escolha de Entidade Privada sem Fins Lucrativos, nos termos do artigo 63 da Portaria Interministerial nº 507/2011 – MP/MF/CGU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

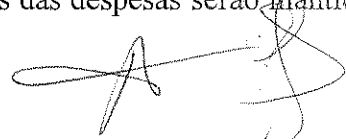
A **CONVENENTE** fica obrigado a apresentar a Prestação de Contas Final dos recursos orçamentários e financeiros transferidos pela **CONCEDENTE**, dos recursos de Contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, que deverá ser constituída dos seguintes documentos:

- a) relatório detalhado do cumprimento do objeto;
- b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos, quando for o caso;
- d) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- e) relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- f) comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso, à conta indicada pela **CONCEDENTE**; e
- g) termo de compromisso por meio do qual a **CONVENENTE** se obriga a manter os documentos relacionados a este Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas final deverá ser apresentada à **CONCEDENTE**, obrigatoriamente via SICONV, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do presente Convênio ou a conclusão da execução do seu objeto, o que ocorrer primeiro, conforme art 72, inciso I da Portaria Interministerial nº 507/2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O descumprimento do prazo para a prestação de contas, previsto no **Parágrafo Primeiro** desta cláusula, obriga a **CONCEDENTE** a estabelecer o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente. Se ao término do prazo estabelecido, a **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, a **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e número deste Convênio, bem como com o atesto de recebimento do material e/ou serviço. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos



em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO QUARTO - Obriga-se a **CONVENENTE** a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto neste **Parágrafo**, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da alínea "c" da **Cláusula Décima Segunda** deste Instrumento, na hipótese da não-remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a **CONCEDENTE** registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à **CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO NACIONAL**:

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

b.1) quando não for executado o objeto da avença;

b.2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;

b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

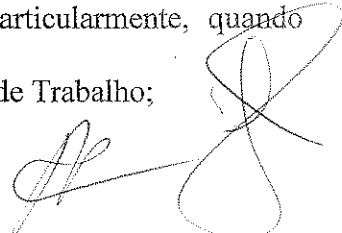
d) o valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicado na consecução do objeto conveniado, na forma prevista do Plano de Trabalho, atualizado monetariamente; e

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, não tiver o seu emprego comprovado na consecução do objeto, ainda que não tenha havido a aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;



b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizações específicas contidas em legislação ou norma federal; e

c) falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico-financeira aprovada pelo órgão competente para tal, e da Prestação de Contas no prazo estabelecido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este Convênio poderá, ainda, ser denunciado pelos partícipes, observado o aviso de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade do ato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-se-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos oriundos deste instrumento e remanescentes, caso haja, na data da conclusão do presente **CONVÊNIO** serão de propriedade da **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto e verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens poderão ser doados à **CONVENENTE**, por meio de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas pela **CONVENENTE** na execução deste Convênio serão dirimidas pela **CONCEDENTE**.

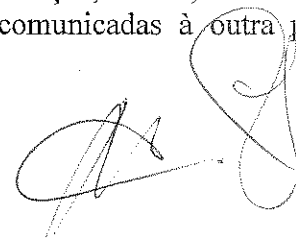
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício protocolado ou fac-símile.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As comunicações dirigidas à **CONVENENTE** deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: Avenida Anhanguera nº 7364 – Setor Aeroviário, Goiânia - GO, CEP: 74435-300.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações dirigidas à **CONCEDENTE** deverão ser entregues no seguinte endereço: Ministério da Justiça, Edifício Sede, 5º andar, salas 503 e 505, Esplanada dos Ministérios, Brasília - DF, CEP: 70064-900.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações de endereços, e-mail, fac-símile ou telefone, de qualquer das partes, deverão ser imediatamente comunicadas à outra por escrito.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

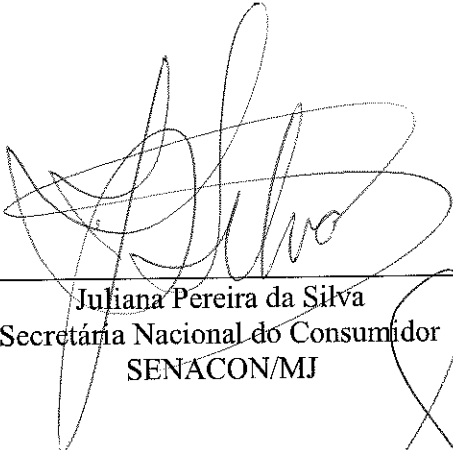
A publicação do presente Instrumento será efetuada, em extrato, no Diário Oficial da União, que será providenciada pela **CONCEDENTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, nos termos do art. 46 da Portaria Interministerial nº 507/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

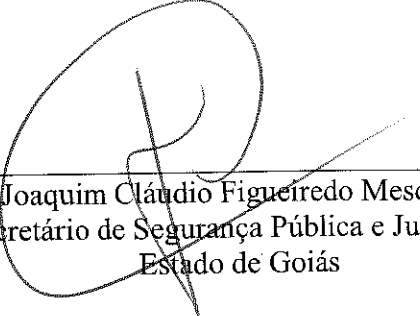
Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio, fica eleita a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília - DF, 02 de julho de 2014.



Juliana Pereira da Silva
Secretária Nacional do Consumidor
SENACON/MJ

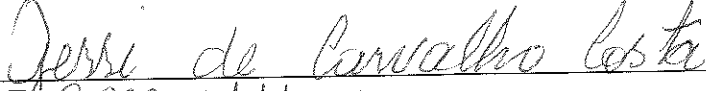


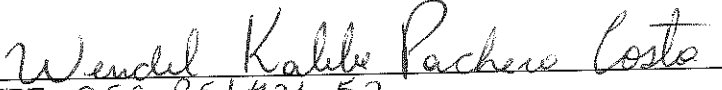
Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita
Secretário de Segurança Pública e Justiça do
Estado de Goiás



Marconi Ferreira Perillo Júnior
Governador Estado de Goiás

Testemunhas:

- 1) 

CPF: 266988111-49
CI: 652.916-SS-DF
- 2) 

CPF: 050.851.421-52
CI: 2866-57-6 SSP/DF